

CHELAINE DA SILVA

Faktum der Vernunft – considerações sobre suas interpretações

"FAKTUM DER VERNUNFT" – CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS INTERPRETAÇÕES

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Zeljko Loparic.

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 14/03/ 2006.

BANCA

Prof. Dr. Zeljko Loparic (orientador)

Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques (membro)

Prof. Dr. Daniel Omar Perez (membro)

CHELAINÉ DA SILVA

**"FAKTUM DER VERNUNFT" – CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS
INTERPRETAÇÕES**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Zeljko Loparic.

BANCA

Prof. Dr. Zeljko Loparic

Prof. Dr. José Oscar de Almeida Marques

Prof. Dr. Daniel Omar Perez

SUPLENTES

Marcos Severino Nobre - IFCH/Unicamp

Darlei Dall'Agnol - UFSC

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH – UNICAMP**

Silva, Chelaine da

**Si38f Faktum der Vernunft: considerações sobre suas
interpretações / Chelaine da Silva. - - Campinas, SP: [s.n.],
2006.**

**Orientador: Zeljko Loparic.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Kant, Immanuel, 1724-1804. 2. Semântica (Filosofia).
3. Razão. I. Loparic, Zeljko. II. Universidade Estadual de
Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.**

(msh/ifch)

**Palavras-chave em inglês (Keywords): Semantics (Philosophy)
Reason**

Área de concentração: História da Filosofia

Titulação: Mestrado em Filosofia

**Banca examinadora: Prof. Dr. Zeljko Loparic (orientador)
Prof. Dr. Daniel Omar Perez
Prof. Dr. José Oscar Almeida Marques**

Data da defesa: 14 de março de 2006

RESUMO: O objetivo desta dissertação é estudar as diferentes interpretações da doutrina do “*fato da razão*”. Primeiramente iremos apresentar o “*fato da razão*” na obra *Crítica da Razão Prática* de Kant, pois é importante especificar o que levou Kant a lançar mão de tal conceito e quais as lacunas que possibilitaram as divergências entre as interpretações. Em seguida iremos expor as três interpretações e críticas feitas ao conceito do “*fato da razão*” na literatura internacional, a saber: Larry Herrera, Henry Alisson, Lewis Beck. Estas que forneceram fundamento à discussão principal do terceiro capítulo. Por fim iremos abordar o objetivo principal da dissertação, a discussão entre as interpretações de: Zeljko Loparic com a interpretação semântica, nomeada por Almeida de “Decisionista” e Guido de Almeida com a interpretação “Cognitivista”.

ABSTRACT: The objective of this dissertation is to study the different interpretations of the doctrine of the "fact of the reason". First we will go to present the "fact of the reason" in the work “*Critical of the Practical Reason*” of Kant, therefore it is important to specify what it took Kant to give hand of such concept and which the gaps that make possible the divergences between the interpretations. After that we will go to expose the three made critical interpretations and to the concept of the "fact of the reason" in international literature, to know: Larry Herrera, Henry Alisson, Lewis Beck. These that had supplied fundament to the main argument of the third chapter. Finally we will go to broach the objective main of the dissertation, the argument between the interpretations of: Zeljko Loparic with the interpretation semantics, nominated for Almeida of "Decisionista" and Guido de Almeida with the interpretation "Cognitivista".

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente ao Prof. Dr. Daniel Omar Perez que contribuiu desde minha graduação para meu trabalho no mestrado, e ainda faz parte desta finalização. Agradecer ao meu orientador Prof. Loparic, sua ajuda foi essencial a este trabalho. Às minhas filhas queridas que suportaram a distância me dando apoio incontestavelmente, e aos meus pais pela atenção dedicada a suas netas e pela paciência com uma possível estudante de filosofia. Ao meu querido Reginaldo Lessa por suportar tantas crises filosóficas e outras. Ao meu amigo Carlos Alexandre Terra revisor incansável deste trabalho.

Agradeço ainda à CAPES, que financiou minha pesquisa com uma bolsa de estudos o meu trabalho de Mestrado.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL.....	07
1. DO PRINCÍPIO SUPREMO DA MORALIDADE AO “FATO DA RAZÃO”....	15
1.1. A formulação do princípio moral.....	16
1.1.1. Vontade e Dever.....	16
1.1.2. Os Imperativos da <i>Fundamentação</i>	20
1.1.3. Liberdade como um problema.....	25
1.2. O “Fato da Razão” na <i>Crítica da Razão Prática</i>	28
1.2.1. A lei moral e a prova efetiva, o “fato da razão”	28
2. AS INTERPRETAÇÕES DA LITERATURA INTERNACIONAL ACERCA	
“FATO DA RAZÃO”.....	32
2.1. O “fato da razão” como regresso ao dogmatismo?.....	33
2.2. O “facto” para a razão pura?.....	36
2.3. Abordagem “afectivista”.....	38

3. ENTRE A INTERPRETAÇÃO SEMÂNTICA E O “DECISIONISMO” OU “COGNITIVISMO”	44
3.1. Interpretação Semântica.....	45
3.1.1 – A semântica dos juízos sintéticos <i>a priori</i> práticos.....	45
3.1.2 – Uma interpretação do “Fato da razão” como terceiro elemento.....	49
3.1.3 – O sentimento de respeito.....	50
3.2. “Cognitivismo” ou “Decisionismo”.....	55
3.2.1. A impossibilidade de uma dedução.....	55
3.2.2. Algumas caracterizações do “facto da razão”.....	58
3.2.3. O que influencia na lei moral e no imperativo categórico a vontade perfeita e imperfeita?.....	59
CONCLUSÃO GERAL	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67

INTRODUÇÃO GERAL

O objetivo desta dissertação é avaliar o alcance e o limite das diferentes interpretações da doutrina do “fato da razão”, tentando lograr uma compreensão plausível, entre “decisionismo” e “cognitivismo”, que nos autorize uma nova leitura.

Na sua obra prática Kant deixou algumas lacunas que possibilitaram as várias linhas de interpretação acerca do “fato da razão”. Por exemplo, qual é a sua função, qual é a sua origem, como justificá-lo. Num primeiro momento a função do “fato da razão” é preencher a falta de uma dedução (necessária) da lei moral que lhe outorgue validade. Pois na *Crítica da Razão Pura*, fica clara a exigência de que para um conceito *a priori* ter valor objetivo, é necessária uma dedução. No entanto, esta **dedução** teria sido substituída por um fato. O ponto de maior divergência entre os comentadores é como interpretar o fato.

No parágrafo 7, a origem do fato é denominada por Kant como a “consciência da lei fundamental”. Contudo, isso não é suficiente para provar sua origem, principalmente porque Kant lança outras caracterizações diferentes para o fato ao longo da segunda crítica. Os comentadores irão se lançar para lados diversos, pois, uns sustentaram que a origem é racional como fato para a razão pura; outros que é preciso uma sensificação através do sentimento de respeito; e outrem que é necessária à sensibilidade.

A justificativa que Kant dá para o fato não é esclarecedora. O fato como a “consciência da lei moral” permite mais de uma interpretação. Sendo assim, surgem os vários questionamentos lançados pelos diversos estudiosos de Kant em relação a doutrina do “fato da razão”.

Para desenvolver o nosso trabalho dividiremos a dissertação em três capítulos.

No primeiro capítulo reconstruiremos brevemente o caminho percorrido pelos textos kantianos desde o princípio supremo da moralidade (formulação da lei moral) até onde foi inserido o “fato da razão”. Os textos escolhidos dessa parte serão a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e a *Crítica da Razão Prática*. Embora outras obras kantianas também falem sobre moral, como por exemplo, *Princípios de Teologia Natural e de Moral*, *Lições de Ética*, *Metafísica dos Costumes*, não serão estudadas aqui por não atingirem diretamente o cerne de nosso problema.

A importância deste capítulo está não somente, em mostrar o caminho que Kant percorre, mas também expor os conceitos usados por ele, necessários para a compreensão de sua obra e do nosso problema central: o “fato da razão”. Como por exemplo, os conceitos de vontade e dever, que são necessários para iniciar a busca do imperativo da moralidade. Um outro ponto de extrema importância, que aparece já na *Crítica da Razão Pura*, é o conceito de liberdade, um problema amplo em toda obra crítica de Kant. Aqui estaremos apenas indicando concisamente o problema do conceito de liberdade apresentado na primeira crítica, em relação ao problema do conceito de liberdade na segunda crítica e suas

implicações, pois o que é necessário sabermos é qual a função da liberdade em relação a lei moral e ao “fato da razão”.

Posto isso, apresentaremos o “fato da razão” ainda nos limites da *Crítica da Razão Prática*. Kant retoma os passos dados na *Fundamentação* nos primeiros parágrafos da segunda crítica, para mostrar a prova efetiva (realidade objetiva) da lei moral, o “fato da razão”.

No segundo capítulo, iremos expor três interpretações do “fato da razão”, estas escolhidas exatamente por indicarem o princípio da discussão das várias divergências entre as interpretações, que foram destacadas entre as demais existentes na literatura estrangeira, a saber: a de Henry Alisson (Cf.1990), Lewis Beck (Cf. 1960) e a de Larry Herrera (Cf. 2000). O grande valor deste capítulo está no fundamento que as interpretações fornecem a problemática da dissertação, são alguns dos primeiros questionamentos que desencadearam a discussão principal que será abordada no terceiro capítulo.

A primeira interpretação sustenta que a caracterização do “fato da razão” como dedução da lei moral é como uma verdade para a razão. Alisson faz uma dedução (não admitida nem por Kant) da lei moral para defender Kant da crítica de um possível retorno ao dogmatismo. A abordagem de Alisson principia com um contestamento: a possibilidade de conciliar a doutrina do “fato da razão” com a III seção da *Fundamentação*. (Cf. *Kant's Theory of Freedom*, 1990).

A segunda interpretação abordada será a de Beck que analisa o “fato da razão” em relação a sua ligação com a prova de que a razão pura é prática (Cf. *Crítica da Razão Prática*), ele questiona se esta é o próprio “fato da razão”; se “fato da razão” significa termos razão ou um fato conhecido pela razão (Cf. *A Commentary on Kant’s Critique of Practical Reason*, 1960). Ele não tenta defender Kant, ao contrário de Alisson, diz que os argumentos de Kant são insuficientes para uma possível “dedução”, e logo, para a origem do fato. Então ele tentará desenvolver outros argumentos (se identificando com Almeida) para fundamentar o “fato da razão”.

A última interpretação deste capítulo (segundo) já está num desenvolvimento progressivo em relação as outras duas, pois, aqui a questão é diretamente as interpretações já desenvolvidas, ou seja, o texto abordará (Cf. *Kant on de moral Triebfeder*, 2000) duas linhas de interpretação específicas, a saber: “afectivistas” e “intelectualistas”.

A abordagem de Herrera inicia com a análise da tradução do termo “*Triebfeder*”, pois existem problemas não somente na tradução do termo alemão para o inglês (Cf. 2000), como do mesmo para português (Cf. CRPr:2002). O termo *Triebfeder* aparece primeiramente na *Fundamentação* (Cf. 1980:134), onde aparece a distinção feita por Kant entre *Bewegungsgrund* (motivo) e *Triebfeder* (móbil), conceitos importantes para não confundir um princípio subjetivo com um princípio objetivo, pois a lei moral é um princípio objetivo do querer. Porém, na *Crítica da Razão Prática* Kant retoma essa distinção que não fica tão clara, pois o *Triebfedern* está no sentido de “motivo” (Cf. CRPr, A 127).

A partir deste ponto Herrera passa a analisar as duas interpretações nomeadas por McCarty (Cf. Herrera, 2000); “afectivistas” e “intelectualistas” para saber qual é a mais plausível para o problema da doutrina do “fato da razão”. O que importa para Herrera é qual interpretação não escapa da filologia dos textos kantianos, por esse motivo ele aborda vários textos de Kant (Cf. *Religião além dos Limites, Lições de Ética, Lógica*), para poder dar base a seus argumentos a favor e contra os “afectivistas” e “intelectualistas”.

No terceiro capítulo, abordarei as duas grandes linhas de interpretação no Brasil, por um lado, a de Zeljko Loparic: interpretação semântica, e, por outro lado, a de Guido de Almeida: ‘cognitivista’. Queremos esclarecer que a nomeação de tais linhas de interpretação já estão citadas anteriormente por outros comentadores (Guido de Almeida), e que a especificação de cada uma pode mudar em alguns aspectos divergentes entre cada interpretação.

A leitura de Loparic dos textos kantianos é iniciada na *Crítica da Razão Pura* através de uma interpretação semântica transcendental, este termo designa uma das partes da lógica transcendental de “que e como certas representações são aplicadas (...) unicamente *a priori*” (CRP, B80). Esta interpretação semântica visa demonstrar a

possibilidade dos juízos sintéticos em geral, para isso existem algumas condições que serão explicitadas neste terceiro capítulo.

Na obra “*A Semântica Transcendental de Kant*” (2002), Loparic esclarece detidamente essa leitura semântica, por isso abordaremos exatamente esta obra para clarificar esta interpretação. A linha de interpretação de Loparic para o “fato da razão”, que segue as condições da interpretação semântica, sustenta que deve existir uma ligação entre a lei e a sensibilidade, e que, para provar a realidade objetiva da lei, é necessário o sentimento de respeito (consciência da lei), baseando-se assim também na igualdade que Kant cita na *Crítica da Razão Prática*, ou seja, “fato da razão” é o mesmo que “consciência da lei”.

A explicitação e resolução da interpretação semântica do “fato da razão” será baseada em dois importantes artigos de Loparic, a saber: *O Fato da razão: uma interpretação semântica* (1999) e *O Problema Fundamental da semântica Jurídica de Kant* (2003).

A leitura de Almeida acerca dos textos kantianos também principia desde a *Crítica da Razão Pura*, principalmente porque ele sustenta que o sistema Kantiano das três críticas tem que provar a realidade objetiva de seus juízos sintéticos sempre com os mesmos procedimentos. Então, ele inicia sua argumentação e leitura com a questão de esclarecer conceptualmente os conceitos necessários para esta prova. O segundo passo é a questão de justificação (Cf. *Moralidade e Racionalidade na Teoria Moral Kantiana*, 1992) para a prova de realidade objetiva deste juízo. A linha de interpretação ‘cognitivista’, que pretende

provar a realidade objetiva da lei moral seguindo esses dois passos citados anteriormente faz várias tentativas de uma dedução para a lei moral.

Desde o artigo “*Moralidade e Racionalidade*” Almeida segue todos os passos que Kant faz na *Crítica da Razão Pura* nesta tentativa. Como já havia sido citado anteriormente, a identificação entre Almeida e Beck se realiza também porque eles concordam que Kant não oferece argumentos suficientes, os dois geram outros argumentos, para afirmar e defender o “fato da razão”.

Ele sustenta que não fica claro porque a lei moral é um juízo sintético, vai argumentar neste sentido, e começa acrescentar em seus artigos (Cf. 1998, 1999) a distinção entre a lei moral como analítica em relação a uma vontade perfeita e do imperativo categórico como sintético em relação a uma vontade imperfeita. Todo esse caminho é percorrido por Almeida para demonstrar que somente provando a “racionalidade” do “fato da razão” é que poderá se afirmar a realidade objetiva da lei moral e do próprio “fato da razão”.

As várias caracterizações para o “fato da razão” que Kant cita na própria *Crítica da Razão Prática*, também são outro motivo de discordância entre os comentadores. Pois, enquanto caracterizado o “fato da razão” como a “consciência da lei moral” deixa abertura para as duas interpretações (Almeida, Loparic). Para Almeida seria um indício de que Kant poderia entender o “fato da razão” no “sentido cognitivista de uma verdade para a razão” (Cf. 1998). Para Loparic o “fato da razão” como a “consciência” é feito da razão, tem que passar pela sensibilidade moral (Cf. 1999).

A questão colocada é: realmente há ou não um “fato da razão”? Como poderemos relaciona-lo com a lei moral? A prova efetiva da lei moral é um “fato da razão”? Será que ele pode fundamentar a lei moral? Seria um sentimento de respeito o que liga a lei moral e a sensibilidade? Se existe essa ligação, ela pode ser feita pelo sentimento de respeito, como Loparic argumenta em sua interpretação? Ou seria um procedimento argumentativo (intelectual, racional), como argumenta Guido de Almeida?

Cap. 1 – Do princípio supremo da moralidade ao “Fato da razão”

Introdução

Neste primeiro capítulo estaremos expondo os passos da formulação da *moral* objetivamente determinada, que é o que Kant busca na *Fundamentação*. O primeiro passo é deixar claro todos os conceitos usados por Kant, e depois expor as fórmulas encontradas durante este percurso. Por último abordaremos o “fato da razão” já na *Crítica da Razão Prática*, objetivando deixar claro onde Kant inseriu o fato e quais os motivos que o levaram a tal propósito.

1.1. A formulação do princípio moral

1.1.1 - Vontade e dever

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant procura a formulação do princípio moral, “a busca e fixação do princípio supremo da moralidade” (FMC, 1980:106), apenas através de uma filosofia moral pura, pois neste texto a crítica contra a metafísica tradicional que somente entendia o agir moral com vistas a objetos empíricos e/ou transcendentais ainda permanece¹ no mesmo âmbito, ou seja, no âmbito moral. Para a tradição, a ação moral era baseada (proposições técnico-práticas) sempre em algum fim, fosse ele alguma virtude ou transcendência.

Para iniciar o caminho nesta direção, Kant aborda os juízos morais do senso comum (vulgar). Ele busca primeiramente os princípios de uma boa vontade, que é a faculdade de escolher só aquilo que a razão reconhece como necessário, ou seja, como bom, puro. Essa

¹ Kant principia sua crítica à tradição filosófica (moral) desde seu texto de 1764, *Princípios de Teologia Natural e de Moral*, pois esta incluía estes dois tipos de proposições técnico e moral-práticas no mesmo âmbito, ou seja, no âmbito moral (trabalho desenvolvido na iniciação científica - *Análise semântica das proposições pragmáticas em Kant*, com orientação do Prof.Dr.Daniel O. Perez).

vontade deve ser totalmente independente de inclinações, quaisquer que sejam elas, deve ser uma vontade pura, pois:

“se a razão não é apta bastante para guiar com segurança a vontade no que respeita aos seus objetos e à satisfação de todas as nossas necesssidades, visto que um instinto natural inato levaria com muito maior certeza a este fim, e se, no entanto, a razão nos foi dada como faculdade prática, isto é, como faculdade que deve exercer influência sobre a *vontade*, então o seu verdadeiro destino deverá ser produzir uma *vontade* (...) uma *vontade boa em si mesma*” (FMC, 1980:111).

Ainda assim, pode se correr o risco de que a vontade esteja sujeita a condições subjetivas que não concordam com as condições objetivas, pois a razão, por si só, não consegue determinar suficientemente a vontade. “Para desenvolver, porém, o conceito de uma boa vontade altamente estimável em si mesma e sem qualquer intenção, (...) vamos encarar o conceito do Dever que contém em si o de boa vontade” (FMC, 1980:112).

Para explicar o conceito do Dever, tão importante na formulação do princípio moral, e descobrir o que é agir por dever, Kant deixa de lado as ações contrárias ao dever, que são facilmente compreendidas, e passa a analisar as ações por dever e as ações conformes ao dever. As ações conformes ao dever podem ser praticadas por inclinação imediata e são consideradas por Kant mais difíceis de serem distinguidas, pois se confundem também com as ações por dever.

O exemplo usado para evidenciar essa confusão de uma ação por dever com uma ação conforme ao dever é a conservação da vida, que num primeiro momento é para todos

um dever². Mas, na verdade, todos têm inclinação imediata para conservar a vida. Não existe nenhum conteúdo moral nessa máxima, ou seja, se conserva a vida conforme ao dever. Contudo, mesmo depois desta afirmação, Kant reitera, “quando o infeliz, (...) deseja a morte, e conserva contudo a vida sem a amar, não por inclinação ou medo, mas por dever, então a sua máxima tem um conteúdo moral” (FMC, 1980:112). Aqui neste exemplo está a dificuldade de distinguir uma ação por dever de uma ação conforme ao dever, não se saberá o que influenciou ou qual a intenção da ação. Como descobrir se a ação foi por dever moral?

Num primeiro momento a ação da vontade irá se apresentar à razão sob a forma de um imperativo, um mandamento deve (fazer o que deseja sua vontade). Mas só as ações por dever têm em suas máximas toda a determinação necessária para seguir a lei. Para ser uma ação por dever, tem que existir uma “ação por respeito à lei” (FMC, 1980:114). Para sentir respeito e não inclinação deve-se seguir a lei, por uma atividade da vontade, não por inclinação em vista de um efeito, mas, sim porque “só pode ser objeto de respeito e portanto mandamento aquilo que está ligado à minha vontade somente como princípio e nunca como efeito, não aquilo que serve à minha inclinação mas o que a domina (...) a simples lei por si mesma” (FMC,1980:114).

Portanto, toda ação realizada por dever não pode ter nenhuma influência das inclinações. A determinação da vontade deve ser dada pela lei objetivamente, pela máxima que a determina subjetivamente, “uma ação praticada por dever tem o seu valor moral, *não*

² Como lei universal da natureza a conservação da vida é um dever para Kant. “Algumas ações são de tal ordem que a sua máxima nem sequer se pode pensar sem contradição como lei universal da natureza...” (Cf. *Fundamentação*, 131). “Vê-se então em breve que uma natureza, cuja lei fosse destruir a vida em virtude do mesmo sentimento cujo objetivo é suscitar a sua conservação, se contradiria a si mesma e portanto não existiria como natureza. Por conseguinte, aquela máxima não poderia de forma alguma dar-se como lei

no propósito que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende portanto da realidade do objeto da ação, mas somente do *princípio do querer* segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada” (FMC,1980:114). E somente a representação da lei em si mesma pode constituir o bem excelente, que é designado moral.

Quando Kant fala de “princípio do querer” e logo depois de um “bem excelente que já se encontra na própria pessoa” (Cf. FMC, 1980), está fazendo referência a força exercida pelo respeito à lei. Ele faz uma explicação sobre o conceito de respeito em uma nota na *Fundamentação* dizendo que este não é um sentimento obscuro. E que este “não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei, sem intervenção de outras influências sobre minha sensibilidade” (FMC, 1980:115, nota 10). Fica assim reafirmado o poder que a lei exerce na vontade. Agora resta saber que lei poderosa seria esta, que Kant ainda não formulou.

A esta lei, na qual não se considera o efeito esperado, e na qual a vontade deve ser determinada, “nada mais resta do que a conformidade a uma lei universal das ações em geral que possa servir de único princípio à vontade, isto é: “devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal”” (FMC,1980:115).

Deparamos aqui com a primeira fórmula do princípio moral que Kant enuncia. Mas ainda não é suficiente, passemos ao próximo passo.

universal da natureza, e portanto é absolutamente contrária ao princípio supremo de todo o dever” (Cf.

1.1.2 - Os Imperativos da *Fundamentação*

Considerando que Kant já conseguiu dar o primeiro passo em direção a fórmula do princípio moral, passaremos agora aos seguintes passos que são necessários para a tentativa de efetividade desta fórmula (lei moral) e de sua validade universal e objetiva³.

A razão sozinha não é suficiente para determinar a vontade? É, mas a vontade humana tem uma imperfeição subjetiva (sujeita a móveis). Por outro lado, a exigência é que devem existir leis objetivas do querer em geral. As ações (leis) objetivas serão reconhecidas como necessárias e serão subjetivamente contingentes; sendo assim, “a determinação de uma tal vontade, conforme a leis objetivas, é obrigação (*Nötigung*)” (FMC, 1980:123).

A esta fórmula que obriga a vontade Kant dá o nome de imperativo, “todos os imperativos se exprimem pelo verbo dever (*Sollen*) e mostram assim a relação de uma lei

Fundamentação, 130).

³ Mesmo sabendo antecipadamente que Kant não conseguirá alcançar tal intento ainda neste texto da *Fundamentação*.

objetiva da razão para uma vontade que segundo a sua constituição subjetiva não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)” (FMC, 1980:124).

Mas existe uma diferença que precisa ser esclarecida entre os imperativos; apesar de todos ordenarem, o fim desejado pode ser diverso. Os imperativos podem ser dois: o hipotético, que é uma ação possível como meio de conseguir qualquer coisa (objeto de desejo), e o categórico, que “seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade” (FMC, 1980:124).

Kant nos mostra que existem três princípios (imperativos) que podem se diferenciar pela obrigação imposta à vontade, e pela especificação de seu fim, a saber: as regras da destreza, os conselhos da prudência, e os mandamentos, leis da moralidade.

Para definir esses princípios e alcançar o princípio supremo da moralidade, ele explica:

- o conselho da prudência contém necessidade, porém, tem uma condição subjetiva que depende da escolha de cada um no que condiz com sua felicidade, seu desejo;
- a regra da destreza é possível através do meio que se quer alcançar o fim, quem quer o fim quer também os meios. Eu aceito o meio para conseguir o que quero, pois, o fim já está dado ao princípio.
- o imperativo (conselhos) da prudência não pode ser excluído tão facilmente, este se confunde quanto à determinação do fim, pois não temos o tal poder de determinar o conceito de felicidade, “se bem que todo o homem deseje alcançar, ele nunca pode dizer ao certo e de acordo consigo mesmo o que é que propriamente deseja e quer” (FMC, 1980:127). O conceito de felicidade e o alcance desta como fim último devem ser como

um todo absoluto, contando não só com meu presente, mas também com meu futuro, o que dificulta muito para o homem finito e tão passível ao futuro, como exemplifica Kant, “se é a riqueza que ele quer, quantos cuidados, quanta inveja e quanta cilada não pode ele chamar sobre si” (FMC, 1980:127).

Sendo assim, os imperativos da prudência não podem ser chamados imperativos, pois não ordenam, mas, na verdade, são conselhos para que um ser racional se assegure de sua felicidade. Pode ser dado conselho, e não ordenar, e garantir algo que o faça feliz, “a felicidade não é um ideal da razão, mas sim da imaginação, que assenta somente em princípios empíricos” (FMC, 1980:128).

A grande diferença entre os dois imperativos (princípios) é que, no da destreza, o fim é dado (exemplo matemático), e, no imperativo (conselho) da prudência, o fim é possível (exemplo da felicidade), sendo o primeiro uma proposição analítica e o segundo uma proposição analítica-prática. Somente o último é uma necessidade incondicionada e objetiva.

Mais um passo dado em direção ao objetivo, Kant coloca o imperativo categórico como IMPERATIVO da moralidade, pois, diferentemente do imperativo hipotético, o imperativo da moralidade (categórico) não se relaciona com a matéria da ação e nem com os possíveis resultados. O imperativo categórico se relaciona apenas com a forma e o seu princípio, ou seja, independentemente do resultado, o essencialmente bom na ação está na disposição (*Gesinnung*).

No caso do imperativo da moralidade, não podemos dar nenhum exemplo empírico, pelo menos não um em que a vontade seja determinada só pela lei; sempre se terá a impressão de existir um móbil que move a ação. Sem podermos recorrer ao empírico, só

poderemos buscar *a priori* a possibilidade de um imperativo categórico, somente ele tem a especificidade de uma lei prática, ele é uma proposição sintética-prática *a priori*⁴.

Assim, se o conceito de dever tem um significado, e realmente contém a verdadeira legislação, então esta só pode ser exprimida pelo imperativo categórico. Kant ainda lança um questionamento, “se há por toda a parte um tal imperativo” (FMC, 1980:128), ou seja, se existe uma lei prática que ordene por si mesma, sem vistas a qualquer outra coisa. Se o imperativo categórico é o que representa o princípio racional incondicional que avalia a máxima (subjativa) do ser racional, conseqüentemente, obriga não só a máxima dele(sujeito) mas a de todo ser racional.

A questão agora a ser colocada é, “é ou não é uma lei necessária para todos os seres racionais a de julgar sempre as suas ações por máximas tais que eles possam querer que devam servir de leis universais?” (FMC, 1980:133). Sim, e a máxima universalizável é esta: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (FMC, 1980:129), porém, existem outras máximas. Kant irá relacioná-las, são várias máximas porém se fundem numa só, para chegar a fórmula do princípio supremo da moralidade:

- a fórmula da lei da natureza, “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza” (FMC, 1980:130).

⁴ Aqui já aparece o problema que será tratado na III seção da *Fundamentação*, o qual fica em aberto ainda neste texto: a necessidade de um terceiro que faça a junção dos dois termos, indispensável num juízo sintético (prático) *a priori*.

- a fórmula do fim em si, “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (FMC, 1980:135).

- a fórmula do Reino dos fins, “Age segundo máximas de um membro universalmente legislador em ordem a um reino dos fins somente possível” (FMC, 1980:143).

Podemos dizer que uma parte destacada da última fórmula enuncia o único e ao mesmo tempo reúne as condições (todas as máximas) que Kant está procurando para o princípio supremo da moralidade, “um membro universalmente legislador” para si mesmo, ou seja, a autonomia do ser racional (sujeito) em “não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal” (FMC, 1980:144). Esse “membro universalmente legislador” tem que absorver as demais máximas, ou seja, quando formular sua máxima: não usar a humanidade como meio; universalizar a máxima, o que valerá para outro valerá para ele também; com um reino dos fins somente possível.

Está evidente que ainda falta algo, pois se é necessário uma “autonomia do ser racional” Kant terá que indicar como isso se dá (a realidade e necessidade objetiva), o que poderemos dizer com antecipação é que enfrentaremos alguns problemas⁵. Como por exemplo, inferir da racionalidade a liberdade da vontade e desta a moralidade, será possível isso? É o que veremos agora.

⁵ Esses problemas serão apenas enumerados aqui, para passarmos ao “fato da razão”.

1.1.3- Liberdade como um problema

De acordo com os resultados demonstrados até aqui, poderemos dar o último passo se nos ativermos⁶ à *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* para formular, finalmente, o princípio supremo da moralidade. Esse último passo consiste em uma tentativa de Kant na terceira seção demonstrar a realidade objetiva do imperativo categórico, ou seja, “como é possível um imperativo categórico?” Para responder esta pergunta Kant retornará a segunda seção da *Fundamentação* e abordará os problemas deixados em aberto, ou seja, a possibilidade da autonomia da vontade, da racionalidade, e da moralidade.

Como o próprio Kant declara no começo da terceira seção, “o conceito da liberdade é a chave da explicação da autonomia da vontade” (FMC, 1980:149). A liberdade aparece como problema desde a primeira crítica, e isto será a pedra no caminho para uma possível efetividade do conceito de liberdade prática na *Fundamentação*. Pois, os resultados obtidos na crítica da razão teórica, não permitirá o uso deste mesmo conceito para estabelecer a junção da vontade boa com o reino dos fins, como quer Kant na terceira seção da *Fundamentação*.

⁶ Refiro-me aqui aos diversos problemas diferentes indicados por vários comentadores da III seção da *Fundamentação*, que afirmam que Kant não conseguiu cumprir com todo o projeto que havia planejado no

Peça fundamental do sistema kantiano, o conceito de liberdade aparece desde a *Crítica da Razão Pura*, onde se apresentava problematicamente na terceira antinomia. Em conformidade com o resultado para o conceito de liberdade na CRP: “nós podemos pensar, sem nos contradizer, a liberdade como o incondicionado da série causal” (Perez, 1996:12). Porém, esse é um conceito negativo de liberdade, não tem possibilidade de prova teórica, Kant não poderá utilizar o mesmo conceito de liberdade na *Crítica da Razão Prática*. A saída de Kant será expor um conceito positivo de liberdade na *Fundamentação*, tentando solucionar o problema da autonomia da vontade. Logo depois, ele remete este conceito de liberdade ao de racionalidade, “como razão prática ou como vontade de um ser racional, tem de considerar-se a si mesma como livre; isto é, a vontade desse ser só pode ser uma vontade própria sob a idéia da liberdade, e, portanto, é preciso atribuir, em sentido prático, uma tal vontade a todos seres racionais”⁷ (FMC, 1980:150).

Kant diz, na *Fundamentação*, que a liberdade (já pressuposta) nos remete a um terceiro necessário para provar a realidade objetiva da fórmula do princípio da moralidade (como juízo sintético).

“tais proposições sintéticas só são possíveis por os dois conhecimentos estarem ligados entre si pelo enlace com um terceiro em que eles de ambas as partes se encontram” (FMC, 1980:149).

âmbito desta obra. E que ele passa para a *Crítica da Razão Prática* com soluções incompletas. Como por exemplo, a efetivação da liberdade, a saída do círculo vicioso e a fórmula do princípio supremo da moral.

⁷ Notadamente estou deixando uma discussão demasiadamente complexa e prolongada, abordada por muitos comentadores acerca da III seção da *Fundamentação* e especificamente do círculo vicioso (ver Paton, 1947) que existe nesta parte do texto e que o próprio Kant enuncia no parágrafo. 9, "consideramo-nos como livres na ordem das causas eficientes, para nos pensarmos submetidos a leis morais na ordem dos fins, e depois

Vamos compartilhar com algumas críticas a este texto segundo as quais Kant teria feito uma tentativa de dedução fracassada da liberdade⁸ e teria deixado sem solução a realidade objetiva do imperativo categórico (fórmula da lei moral).

O que fica faltando na *Fundamentação* é efetivar a liberdade; pois ele formula a lei moral e até faz uma tentativa de efetivar a liberdade. Mas não que Kant tenha admitido isso (pelo menos não na *Fundamentação*), ao contrário, “se pressupõe liberdade da vontade, segue-se daqui a moralidade com o seu princípio, por simples análise do seu conceito” (FMC,1980:149), contudo o princípio continua a ser sintético. Pois, “uma vontade absolutamente boa é aquela cuja máxima pode sempre conter-se a si mesma (...) por análise do conceito de uma vontade absolutamente boa não se pode achar aquela propriedade da máxima” (FMC,1980:149). Nesta parte ele admite que tem de pressupor a liberdade para efetivar o princípio. Nos perguntaremos agora, onde está a dedução da liberdade para provar a realidade objetiva do juízo sintético, a fórmula da lei moral (imperativo categórico)? Esta pergunta ficará sem resposta na *Fundamentação*.

Mas, ele afirmará e responderá a isso somente na *Crítica da Razão Prática*, é só na razão prática, que a lei moral nos dá condição de nos tornarmos conscientes da liberdade, pois não é possível nos tornarmos dela conscientes de imediato. Assim, ela (liberdade) é *ratio essendi* da lei moral, continuando a ser fundamental no sistema kantiano. Não poderíamos conhecer a liberdade sem a lei moral, ou seja, a lei moral é *ratio cognoscendi*

pensamo-nos como submetidos a estas leis porque nos atribuímos a liberdade da vontade”(FMC, 1980:152). Não podemos esquecer aqui que Kant acredita ter resolvido esse círculo vicioso.

⁸ E ele alcança esse objetivo, efetivar a liberdade(mesmo sem uma dedução), somente nos primeiros parágrafos da *Crítica da Razão Prática*.

da liberdade. A partir destas argumentações expostas até aqui poderemos abordar o “fato da razão”.

1.2 - O "Fato da razão" na *Crítica da Razão Prática*

1.2.1 – A lei moral e a prova efetiva, o "Fato da razão"

Talvez o subtítulo deste capítulo deveria ser idêntico ao anterior, “fato da razão como um problema”. Pois a idéia desta pesquisa surgiu pelas divergências existentes entre as diversas interpretações acerca do “fato da razão”.

Kant retoma alguns passos da *Fundamentação* com intuito de justificar o “fato da razão” e a liberdade, nos primeiros parágrafos da *Crítica da Razão Prática*⁹. Ele demonstra até o parágrafo 6, a necessidade da vontade livre¹⁰, “se nenhum outro fundamento determinante da vontade, a não ser meramente aquela forma legislativa universal, pode

⁹ Devemos lembrar aqui as divergências que os alguns comentadores têm sobre a continuação ou não do texto da *Fundamentação* para o texto da CRPr. Pois, na *Fundamentação* para alguns comentadores Kant termina o trabalho prometido, e a CRPr seria um texto a parte.

¹⁰ Kant faz especificamente isso até o parágrafo 7 da *Crítica da Razão Prática*, retoma a *Fundamentação* (Cf. CRPr, A 40, A49).

servir a esta como lei, então uma tal vontade tem que ser pensada como totalmente independente da lei natural dos fenômenos, a saber, da lei da causalidade em suas relações sucessivas. Uma tal independência, porém, chama-se liberdade (...) uma vontade, à qual unicamente a simples forma legislativa da máxima pode servir de lei, é uma vontade livre” (CRPr, 2002:48, A52)

Também no princípio da *Crítica da Razão Prática* Kant quer deixar bem claro uma diferença, a saber: o uso da razão teórica e o uso da razão prática. Pois as duas se ocupam de objetos, porém, uma (teórica) somente de conhecê-los, ou melhor, se limita à “simples faculdade de conhecer” objetos, e a outra (prática) de “fundamentos determinantes da vontade”, ou seja, “de produzir objetos correspondentes às representações, ou de então determinar a si própria para a efetuação dos mesmos, isto é, de determinar a sua causalidade” (CRPr, 2002:25, A 30).

Na *Crítica da Razão Prática*, Kant nos mostra a diferença entre preceitos práticos e leis práticas. O princípio prático como determinação geral da vontade, com várias regras práticas, as quais podem ser subjetivas ou objetivas. Subjetivas quando são válidas somente para um sujeito, quando sua vontade pode ser uma máxima para ele. Objetivas quando são válidas para a vontade de todos, isto é, quando são leis práticas. Os imperativos, quando visam um efeito desejado, um objeto, acabam por ser preceitos práticos e não leis¹¹.

O que Kant diz é que as prescrições práticas que se baseiam nestes princípios não podem ser universais, pois o princípio que determina a faculdade de desejar se baseia no sentimento de prazer e desprazer, o que não se admite como universal em sua aplicação aos objetos. Quando existe uma determinação da vontade segundo a forma, e não segundo a

¹¹ Como já foi explicitado no capítulo I, dedicado só aos imperativos.

matéria (que pode ser um objeto da vontade) o ser racional coloca suas máximas como leis gerais práticas. Pois se for segundo a matéria, ficará sujeita (a lei) a uma condição empírica, não sendo uma lei prática, “porque a regra só é objetiva e universalmente válida se valer sem condições contingentes e subjetivas, que distinguem um ser racional de outro” (CRPr, 2002:25, A 38).

Para completar essa retomada da *Fundamentação* e efetivar a liberdade que faz o seu verdadeiro papel em prol da efetivação da lei moral somente na *Crítica da Razão Prática*, cito Kant:

“Pois, se a lei moral não fosse pensada antes claramente em nossa razão, jamais nos consideraríamos autorizados a admitir algo como a liberdade (ainda que esta não se contradiga). Mas, se não existisse liberdade alguma, a lei moral não seria de modo algum encontrável em nós” (CRPr, 2002:3, A 5-nota 4).

Depois dessas explicações de Kant reafirmando como deve ser a lei prática, ele insere o “fato da razão” como justificativa e fundamento da lei, “para considerar esta lei como inequivocamente dada, precisa-se observar que ela não é nenhum fato empírico mas o único *factum* da razão pura, que deste modo se proclama como originariamente legislativa (*sic volo, sic jubeo*)” (CRPr, 2002:53, A 56).

Antes de passarmos a discussão central desse trabalho, o “fato da razão”, devemos deixar claro um dos intuitos de Kant na *Crítica da razão prática*,

“meramente demonstrar que há uma razão prática pura e, em vista disso, critica toda a sua faculdade prática. (...) não precisa criticar a própria faculdade pura para ver se a razão não se excede, (...) enquanto razão

pura, é efetivamente prática, prova sua realidade e a de seus conceitos pelo ato” (CRPr, 2002:3, A 3).

Pois há divergências em como considerar, no sistema kantiano, a razão prática em relação ao “fato da razão”. Alguns comentadores¹² argumentam e questionam se a razão pura prática é o próprio “fato” ou se Kant teria retornado ao dogmatismo quando usa o apelo ao “fato da razão”; para uma melhor compreensão destas divergências, trataremos o argumento de cada comentador separadamente no capítulo II e III.

¹² Ver Alisson, Cf. 1990, ver Beck Cf. 1960

Cap. 2 – As interpretações da literatura internacional acerca do “Fato da razão”

Introdução:

O grande valor desta próxima abordagem está na base que ela deu as diversas interpretações sob o “fato da razão”. Essas interpretações da literatura internacional, que serão abordadas aqui, forneceram vários questionamentos a problemática do “fato da razão”, e por conseguinte as divergências e divisões de linhas de interpretação. São alguns dos primeiros questionamentos que desencadearam a discussão principal que será abordada no terceiro capítulo.

2.1. - O "fato da razão" como regresso ao dogmatismo? (Henry Allison)

Num primeiro momento, a interpretação de Allison argumenta em favor da caracterização do “fato da razão” como dedução da lei moral, e o “fato da razão” como uma verdade para a razão, colocando-se aqui totalmente do lado oposto de Beck, pois, cito: “se trata aqui de provar uma verdade, a saber, que a razão pura é prática; donde se segue que, se essa verdade deve ser provada por um “facto da razão”, este por sua vez deve ser considerado como sendo ele próprio uma verdade, visto que uma verdade só pode ser provada por outra verdade” (Allison *apud* Almeida, 1998:58).

A relação feita por várias interpretações acerca do 'fato da razão' sobre os dois textos de Kant essenciais a essa discussão, ou seja, *Fundamentação e Crítica da Razão Prática*, também faz parte da crítica de Allison, cito: “O apelo de Kant ao fato da razão na *Crítica da Razão Prática* foi saudado com ainda menos entusiasmo do que a mal fadada tentativa de uma dedução da lei moral na *Fundamentação* (...) Kant de fato regressou a um dogmatismo¹³” (Allison, 1990: 230).

¹³ Porém, Allison vai defender Kant desta acusação até o final de seus argumentos.

Algo que diferencia muito também essa interpretação é que Allison não acredita na possibilidade de que o “fato da razão” seja igualado ao fato de que a razão pura é prática, pois, Kant deixa claro que o objetivo da *Crítica da Razão Prática* é mostrar que a razão pura é prática e não que o próprio 'fato da razão' é isto.

A abordagem de Alisson principia com um contestamento¹⁴: a possibilidade de conciliar a doutrina do “fato da razão” com a III seção da Fundamentação. Alisson argumenta de forma a resolver o problema do “fato da razão” abordando a terceira seção da *Fundamentação* como um começo de dedução, o que não é possível. Num primeiro momento Alisson parece discordar de Kant, mas logo depois argumenta a favor dessa dedução iniciada desde a *Fundamentação*.

“A lei moral deve ter sua efetividade, sua dadidade sensível, assegurada antes e independentemente do surgimento de ações; ela deve, portanto, ser referida a fatos sensíveis, não-intuitivos, *a priori*, e anteriores a qualquer ação moral” (Loparic, 1999:39), diz Loparic, e é aqui que uma pequena parte do argumento de Allison concorda com a interpretação semântica. Allison sustenta que a lei deve ser assegurada *a priori* e independentemente do surgimento de ações, sem, no entanto, se referir diretamente a “dadidade sensível” e nem ao conceito de sentimento de respeito. Uma das soluções para efetivar a lei moral é igualar a solução dada por Kant, ou seja, a possibilidade das representações de espaço e tempo; cito Kant: “Deve, portanto, ser dado algo que possa surgir somente dela (razão pura prática); e sua possibilidade pode ser inferida dessa realidade. Leis morais são dessa natureza, e estas devem ser provadas da mesma maneira

¹⁴ Aqui fica mais clara a crítica de Alisson quando se refere a dedução mal fadada na *Fundamentação*.

em que nós provamos que as representações de espaço e tempo são *a priori*” (Kant *apud* Allison, 1990. pág. 234).

A grande problemática aqui ainda fica em torno do problema filosófico que é a do 'fato' como consciência para o 'fato' como realidade da lei, para Allison, cito: “não parece seguir-se do 'fato' de que nós tomamos um interesse na lei moral que nós também tenhamos a capacidade de satisfazer seus requerimentos” (Allison, 1990:240). A meu ver, na interpretação semântica, acredito que essa lacuna seja preenchida, pois, cito Loparic:

“o sentido de síntese *a priori* entre a vontade humana e a condição da universalizabilidade das máximas, essa é feita pelo sentimento de respeito causado em nós pelo poder da lei moral (...) ela não resulta de uma operação apenas facultativa de ordenação de representações, mas de um comando que a nossa vontade sensível tem que obedecer (...) *sic volo, sic iubeo, stet pro ratione voluntas*” (Loparic, 1999. pág. 38).

2.2 – O “facto” para a razão pura? (Lewis Beck)

A interpretação de Beck não pode ser igualada a nenhuma das interpretações nomeadas aqui, pois mesmo tendo consciência da lei moral e admitindo isso, para ele, a realidade da lei moral não se possibilita, independente de ser numa fórmula racional ou no sentimento de respeito, “talvez a lei moral seja o tipo de fato que precisa ser assumido se nós devemos explicar e tornar inteligível nossa experiência moral?” (Beck, 1966:167).

Para Beck, a lei só pode vir da razão pura, cito: “como o fato da existência da razão prática (...) que ela é a única maneira de evitar uma concepção intuicionista do 'fato da razão' e, o que é pior, o recurso à noção de intuição intelectual, visto que o fato ou 'quasi-facto' da razão não pode ser o objeto da intuição sensível” (Beck *apud* Almeida, 1998:57), pois Kant deixa clara a diferença entre os conceitos e princípios práticos e os teóricos, impossibilitando, assim, que o fato seja conhecido como objeto pela razão.

A tentativa de fazer uma dedução da lei moral e/ou demonstrar a impossibilidade desta é um argumento usado pelos 'intelectualistas' para criticar o desvio do sistema kantiano; aparentemente, em seu argumento sobre o “fato da razão”, Beck o faz, sem admitir como tal uma dedução. Apesar deste ponto, podemos dizer que Beck concorda em

algumas partes com os 'intelectualistas', ele afirma que o 'fato da razão' é uma espontaneidade da razão e que não passa pela sensibilidade moral, porém, “o *faktum* não significa que a lei é um fato para a razão nem que a razão, ela mesma, é um fato *sui generis*. Ele não é a consciência meramente intelectual, isto é, não sensível da fórmula da lei. Esse tipo de consciência foi devidamente explicitada na *Fundamentação* (...) ela não basta para provar que a lei moral está em vigor" (Loparic, 1999:39).

2.3. - Abordagem “afectivista” (Larry Herrera)

No texto “*Kant on the moral Triebfeder*”, Larry Herrera faz uma análise das várias traduções usadas no inglês do termo “*Triebfeder*”¹⁵, para justificar o porquê do uso deste termo em alemão. Mas a parte essencial do texto, na qual pretendo focar minha atenção, é aquela onde ele analisa as duas interpretações acerca do “fato da razão”, a saber: “afectivista” e “intelectualista”. Tento explorar a interpretação de Herrera, que se aproxima da interpretação “decisionista” (interpretação semântica de Loparic, assim denominada por Almeida) que enfatiza o sentimento de respeito¹⁶, pois este é fundamental, fazendo a ligação entre a lei e a sensibilidade, a fórmula da lei moral, necessário num juízo sintético *a priori* um terceiro elemento sensível e *a priori*, o próprio “fato da razão”.

Herrera inicia sua análise pelas divergências em torno da tradução da palavra *Triebfeder* usada por vários leitores e tradutores em inglês de Kant, e a diferença entre *Bewegungsgrund* e *Triebfeder*, por exemplo:

¹⁵ Além da problemática abordada aqui por Herrera sobre a tradução em inglês do termo *Triebfeder*, devemos ressaltar que existem controvérsias também na tradução e distinção de *Triebfeder* e *Bewegungsgrund* em português Cf. CRPr, 2002:114, A127, nota 127.

¹⁶ A aproximação das interpretações é porque as duas enfatizam a necessidade de sensibilidade, cada uma a seu modo.

-*Triebfeder* como “incentivo”, termo próximo a motivo, Kant mostra a diferença para *Beweggrund*¹⁷.

-*Triebfeder* como mecanismo motriz, que pode ser uma tradução satisfatória, porém, esse é um termo que indica um sistema de partes e que escapa à precisão da tradução de “*feder*” como “mecanismo”.¹⁸

Herrera acredita que esta última tradução é a mais plausível, apesar de existir essa imprecisão entre os termos “mecanismo e mola”, pouco significativa quando se refere “a um fator mental que causa uma certa ação” (Herrera, 2000:395). Ele acaba deixando o termo em alemão, o qual podemos, para uma melhor compreensão do texto, usar, sem autorização de Herrera, como mola propulsora.

O ponto principal abordado por Herrera é como o conceito de mola propulsora é abordado pelas duas interpretações para o “fato da razão”, a saber: “intelectualistas e afectivistas”.¹⁹ A diferença seria esta.²⁰

¹⁷ Theodore M. Greene e Hoyt H. Hudson usam essa tradução e são seguidos por Lewis Beck que diz que “o significado de *Triebfeder* é óbvio para um alemão, enquanto “incentivo” deve ser explicado a um leitor de inglês” (Cf. Beck, 1960:91).

¹⁸ “Furthermore, the word “mechanism” carries in its physical connotation a signification that goes beyond the meaning of “spring”” (Herrera, 2000:395).

¹⁹ Essas denominações são dadas por McCarty, e também são usadas por outros comentadores, nomeadas assim pela interpretação que cada linha tem acerca do “fato da razão”.

²⁰ “Intellectualists hold that respect for the moral law is, or arises from, a purely intellectual recognition of the supreme authority of the moral law, and that this intellectual recognition is sufficient to generate moral action independently of any special motivating feelings or affections. ... Affectivists need not deny that Kantian moral motivation initially arises from an intellectual recognition of the moral law. Contrary to intellectualists, however, they maintain that it also depends on a peculiar feeling of respect for law, one consequent to the initial recognition or moral judgment the intellectualists emphasize exclusively.” (McCarty *apud* Herrera, 2000:396)

Logo, o *Triebfeder* da disposição moral faz parte da interpretação dos “afectivistas”, e, se, realmente, forem análogos à mola propulsora e o sentimento de respeito, deve-se saber que esse sentimento tem que ser livre de todo sentimento patológico²¹.

Fazendo a analogia: quando falamos de mola propulsora, podemos dizer que estamos nos remetendo também ao sentimento de respeito, que não é patológico e se refere também a respeito.²² Contanto seja um motivo ativo sempre de respeito, não como a caracterização feita por Reath (Cf. Herrera, 2000) na qual o motivo sugere ser particular, e o sentimento de respeito é admitido como motivação moral. Neste ponto, o sentimento de respeito aparece, para Reath, de alguma maneira, como motivação moral, o que deixa espaço para pensarmos em algum objeto ou desejo para a disposição (ação).

Na explicação de Kant na *Crítica Razão Prática*, o sentimento de respeito é que enfraqueceria a influência de inclinações (Cf. Reath 1989), e é exatamente aqui que Reath discorda.²³

Para Kant, a determinação objetiva da vontade não é instantânea na ação, a não ser que fôssemos santos; a influência instantânea da lei na vontade está no reconhecimento do que nomeamos lei na quantidade para ter uma ação ou impulso. O que Reath propõe é que o sentimento de respeito seja um *Triebfeder* apenas atenuado, “uma força afetiva de algum tipo..., um fator ativo de motivação” (Reath *apud* Herrera, 2000:402).

O sentimento de respeito traz complicações e divergências entre as interpretações pela ambigüidade e significados de “sentimento”, sobre a qual Herrera faz uma análise

²¹ Herrera faz esse tipo de relação de distinção entre “sentimento patológico e sentimento de respeito” para seguir a exigência de Kant. Sentimento patológico como inclinação pelo objeto desejado, prazer.

²² “Respect is the attitude which it is appropriate to have toward a law, in which one acknowledges its authority and is motivated to act accordingly” (Reath *apud* Herrera, 2000:399).

²³ “As a feeling, respect is “the experience of constraints which the Moral Law imposes on our inclinations” (Reath *apud* Herrera, 2000:399).

prolongada com algumas citações de dois textos de Kant²⁴, mostrando por que o sentimento de respeito pode ser *Triebfeder*, a mola propulsora.²⁵

Numa análise inicial, podemos dizer que o sentimento de respeito não satisfaz as condições impostas pela moral pura de Kant, porém, o terceiro argumento é falho, pois, “é verdade que todo sentimento é sensível, ‘um sentimento intelectual seria uma contradição’ (Kant *apud* Herrera, 2000:401), contudo todos nós sabemos que para Kant há uma diferença fundamental entre respeito e sentimentos sensíveis. O primeiro é efetuado só através da razão pura; o segundo através da sensibilidade” (Herrera, 2000:401). Logo, todo sentimento é sensível, porém nem todo sentimento é patológico²⁶; retornaremos a essa discussão ainda.

A interpretação “intelectualista” é comparada por Herrera com a teoria do Mal radical. Na verdade, ele questiona a compatibilidade ou não entre elas.²⁷

Essa relação é feita para notarmos que exige uma condição, qual seja, uma consciência dos comandos de lei morais, que são compatíveis com a possibilidade de divergência, ou seja, a substituição da certeza moral pelo probabilismo moral.

²⁴ *Religião dentro dos limites da simples razão e Crítica da Razão Prática*. Diz Herrera: “Embora esta declaração só aparece em *Religião dentro dos Limites da Razão*, nenhuma razão nos impede de usar isto em conjunto com premissas da segunda Crítica. A concepção de Kant de *Gesinnung* (disposição) em ambos os textos é o mesmo” (Herrera, 2000:401).

²⁵ “The disposition [*Gesinnung*] is the chief [*erste*] subjective ground for the adoption of maxims; The concept of a maxim rests upon that of an interest; The concept of an interest comes from that of a *Triebfeder*; Now, the “*Triebfeder* of the moral disposition [*Gesinnung*] must be free from all sensuous condition”; “All feeling is sensuous”; Therefore, the “*Triebfeder* of the moral disposition must be free from all feeling”; Now the *Triebfeder* of the moral disposition is an antecedent condition for the adoption of maxims; Consequently, as an antecedent condition for the adoption of maxims, the *Triebfeder* of the moral disposition must be free from all feeling” (Herrera *apud* Kant, 2000:401).

²⁶ “A causa da determinação de [sentimento de respeito] mentir na razão pura; porque de sua origem, então, ele não pode ser chamado patológico, mas deve ser dito que é efetuado praticamente” (Kant *apud* Herrera, 2000:401).

²⁷ “The proposition ‘man is evil’, says he in *Religion within the limits of reason alone*, can mean nothing else but this: that he is conscious of the moral law but has nonetheless assumed in his maxims the (opportune) deviation from it” (Kant *apud* Herrera, 2000:407).

Quando se fala do termo “certeza”, sabemos que significa²⁸; já uma mera “opinião” é quando nos asseguramos que algo seja verdade sem nenhuma certeza objetiva e nenhuma convicção subjetiva, isto é, quando esta verdade é suficiente para mim, explica Kant na primeira crítica.

Não é possível termos uma opinião em moralidade, e em nenhuma "ciência que contém conhecimento *a priori*" (Kant *apud* Herrera, 2000:409); aqui podemos citar os três níveis ou graus de suficiência para o ato de assegurar se é uma verdade: “Tendo uma opinião (*meinem*), acreditando (*glauben*), e sabendo (*wissen*)” (Kant *apud* Herrera, 2000:408).

Herrera coloca a questão: “O que acontece quando nós nos ocupamos do probabilismo moral, i.e., quando temos uma mera opinião em moralidade?” (Herrera, 2000:409) A certeza de nossos comandos morais é uma razão insuficiente subjetivamente, logo, não existe a possibilidade do reconhecimento da lei moral ser de si mesmo um *Triebfeder*; seria dizer que:²⁹

Sendo assim, podemos agora dizer, após essa análise, que existe uma relação entre a interpretação semântica, que admite o sentimento de respeito como *Triebfeder* para a ação, e entre os “afectivistas”, que, por um viés diferente³⁰, assumem o *Triebfeder* como condição de adoção de máximas.

²⁸ “The term “certainty” refers to a judgment that is objectively valid or has objective sufficiency, i.e., a judgment that is held to be true with the awareness that it should be sufficient for everyone” (Kant *apud* Herrera, 2000:408).

²⁹ “if what objectively sufficient were of itself subjectively so. (...) As Kant repeatedly says, for humans what is objectively necessary is subjectively contingent. According to this conception, it makes no sense to speak of a merely *intellectual* form of respect with the power to motivate moral performance (...) This power belongs in moral sensibility” (Kant *apud* Herrera, 2000:409).

³⁰ Com uma abordagem de textos e argumentos um pouco distintos da interpretação semântica de Loparic.

Afinal, Herrera rejeita os semi-intelectualistas como McCarty (Cf.Herrera,2000) que reivindicam uma atitude de respeito para a lei moral com um aspecto intelectual, porque um julgamento moral pode ser objetivamente suficiente, mas subjetivamente insuficiente. E rejeita os “intelectualistas” por deduzirem que apenas o “reconhecimento puramente intelectual da autoridade suprema da lei moral” (Cf. McCarty *apud* Herrera, 2000:396) é suficiente como *Triebfeder*.³¹ Deixa claro sim que o motivo moral funciona como um *Triebfeder*, ou seja, a mola propulsora para a ação, que remete ao sentimento de respeito, à consciência da lei e ao “fato da razão”.

³¹ “Unfortunately, Kant must have run short of creativity when he chose the label “moral feeling” to name this susceptibility, a label that he carelessly employs for different aspects of moral sensibility. Nonetheless, his characterization of it is clear. He tells us that such susceptibility must precede the very act of morally judging; that is, it must exist before a person realizes that a particular *Beweggrund* is in conformity with or contrary to the moral law” (Kant *apud* Herrera, 2000:405).

Cap. 3 – Interpretação Semântica e “Decisionismo” ou “Cognitivismo”

Introdução:

Por fim chegamos ao terceiro capítulo que pretende expor as duas interpretações mais conhecidas aqui no Brasil, a saber: a interpretação semântica de Loparic e a interpretação “cognitivista” de Almeida. A interpretação semântica irá argumentar a favor de Kant, pois o domínio de experiência possível é diferente para cada âmbito, sendo assim a prova para o juízo também se faz de forma diferente. A interpretação de Almeida, que irá criticar Kant, não aceita que a prova seja feita de forma diferente, ou seja, deve ter uma dedução igual, com os mesmos procedimentos, independente do domínio de experiência, senão o projeto crítico de Kant estará abalado. O “fato da razão” dará então mais pretexto para esta contenda.

3.1 - Interpretação Semântica

3.1.1 – A semântica dos juízos sintéticos *a priori* práticos

Surge a questão fundamental da filosofia transcendental de Kant, de como são possíveis juízos sintéticos *a priori*³², na interpretação semântica, como um primeiro passo para a solubilidade dos problemas da razão pura, e, “serve de fundamento para a solução de uma outra tarefa, de importância ainda maior, a de determinar a capacidade da razão humana de resolver seus próprios problemas” (Loparic, 2002:14).

Essa possibilidade de uma interpretação semântica da filosofia transcendental de Kant é indicada por Loparic desde a *Crítica da Razão Pura*, onde “a razão teórica é um dispositivo para responder a perguntas prescritas pela sua constituição interna (...) podemos ou respondê-la, ou provar que não há solução possível” (Loparic, 2002:14). Kant expõe, na *Crítica da Razão Pura*, dois interesses da razão, a saber: um especulativo, que se expõe em termos explícitos através da pergunta “que posso conhecer?”; e outro prático-teórico, que se refere a pergunta “que devo fazer?”³³

³³ Na *Crítica da Razão Pura* Kant somente considera esse interesse prático-teórico, não explica claramente o procedimento de tal interesse.

Aqui nos concentraremos apenas em abordar os juízos práticos morais. Kant só irá centralizar o problema da necessidade de determinar juízos práticos morais na *Fundamentação*, onde formula o princípio prático, "a lei moral".

A lei moral já formulada não pode ser provada pelo método de combinação de análise e síntese³⁴, que tem como fundamento a suposição da validade objetiva da proposição a provar; num primeiro momento, o problema(a prova) parece insolúvel. Pois, como iremos provar a validade objetiva da lei moral; se o método indicado (análise e síntese) se inicia pela suposição do que precisamos provar no fim do método³⁵.

A solução é apontada aqui por Loparic, ele afirma o problema semântico que não é resolvido: a tentativa de conectar a lei moral e a sensibilidade. Não sendo possível isto, “a lei e as idéias práticas nela implicadas vão permanecer vazias (*leer*)” (Loparic, 1999:20). Para isto ser possível (a conexão), seguiremos a explicação de Loparic sobre a interpretação semântica, que, num segundo passo, investiga quais são os domínios de dados sensíveis desses juízos³⁶.

³⁴As respostas e demonstrações do juízo sintético *a priori* teórico(especulativo) é provado pelo método de combinação de análise e síntese, “criado pelos geômetras gregos, adaptado à filosofia por Descartes e retomado criativamente por Kant” (Loparic, 1999:17). O qual não será demonstrado aqui, pois iremos nos deter somente no juízo sintético *a priori* prático moral.

³⁵ O Trabalho aqui está invertido, precisamos provar a validade objetiva da lei moral, se tivéssemos para iniciar a análise a validade objetiva da lei moral, não seria necessário um método, já teríamos a prova.

³⁶ Lembrando que é possível aplicá-la tanto aos juízos teóricos, como aos práticos morais, práticos jurídicos, estéticos e históricos. Para os teóricos o domínio são as sensações, para os práticos, os sentimentos morais, para os estéticos e teleológicos, os sentimentos estéticos, e, para os históricos, os acontecimentos.

A partir disso, poderemos verificar quais os tipos de juízos são válidos e decidíveis. No caso dos juízos teóricos, o fato de serem verdadeiros ou falsos, e, nos práticos, a sua validade objetiva; “só um juízo possível é cognitivamente significativo e só ele poderá, em seguida, ser objeto de uma prova ou de uma refutação numa ciência empírica ou pura” (Loparic, 1999:16).

Para dar seqüência à explicação, devemos saber as condições necessárias que a interpretação semântica requer para sua teoria *a priori* da referência e significado, a primeira de “que todos os conceitos não-lógicos que ocorrem numa proposição sintética tenham referências e significado objetivos” (Loparic, 2002:20), e o segundo requisito semântico, que é "necessário dar uma interpretação objetiva ou sensível de sua forma lógica" (Loparic, 2002:23).

Quando Kant afirma o “fato da razão”, é levado, segundo Loparic, por esta dificuldade entre a semântica e a decidibilidade dos juízos práticos.

Os resultados da terceira antinomia representam novamente um obstáculo, pois, com isso, o fato não pode ser colocado no domínio da experiência cognitiva possível. Mas Loparic não vê isso como um obstáculo e sim uma dificuldade que pode ser resolvida com a interpretação semântica. Sob a falta de um domínio que possibilite o “fato da razão”, ele questiona: “ou existe um domínio de experiência que não seja dado na intuição sensível ou não tem sentido objetivo nenhum as leis e as idéias da razão pura prática”.(Cf. Loparic1999: 21).

Esse questionamento tem uma resposta satisfatória e uma solução se afirmarmos que, na *Crítica da Razão Pura*, Kant tinha “a definição ainda demasiadamente estreita do

conceito de filosofia transcendental ou, mais precisamente, da semântica transcendental” (Loparic, 1999:26).

Podemos reafirmar isso com citações de Kant,

“que não são ‘transcendentais’, e sim ‘morais’, todas as questões que decorrem do interesse prático da razão e que empregam conceitos tais como prazer, desprazer e dever, ou seja, conceitos que se referem aos sentimentos e aos motivos, e não aos dados da intuição sensível” (Kant *apud* Loparic, 1999:27).

E que existe um outro domínio de experiência além do cognitivo, o domínio de experiência prática, um domínio sensível, que é o sentimento moral.

“Um processo de amadurecimento”, dirá Loparic, necessário para compreender “as diferenças entre os textos kantianos de diferentes épocas” (Cf. Loparic1999). O qual só pode ser notado na *Crítica da Razão Prática*, onde Kant “reformulou a problemática de existência ou realidade do imperativo categórico de maneira decididamente semântica, ou seja, como problema da prova da realidade objetiva de um juízo sintético *a priori*. (...) que o fato da razão assegura a existência da moral no sentido preciso de provar a realidade objetiva e, *a fortiori*, a possibilidade desse juízo” (Loparic, 1999:28).

3.1.2 – Uma interpretação do "Fato da razão" como “terceiro elemento”

“Um dado sensível, não cognitivo e *a priori*” (Cf. Loparic, 1999) na interpretação semântica de Loparic é o que está faltando para Kant dar o primeiro passo e provar a realidade objetiva da fórmula da lei. Para Loparic isto não foi alcançado na *Fundamentação*, pois Kant tenta demonstrar a possibilidade da lei moral “com a condição ontológica que torna possível a ação em conformidade com essa fórmula, a saber, com a liberdade da vontade” (Loparic, 1999:31). Essa obscuridade se esvanecerá somente na *Crítica da Razão Prática*, pois, para Loparic a solução que Kant arruma para o problema do conceito negativo da liberdade (problema da terceira antinomia que impede o uso na crítica prática), ou seja, um conceito positivo de liberdade que permita colocar a liberdade como “terceiro elemento”. Aqui está o erro, “deve-se à maneira como Kant ainda entendia a tarefa de garantir a possibilidade da fórmula da lei moral, confundindo ontologia com a semântica” (Loparic, 1999:32).

Como um juízo sintético *a priori*, a fórmula da lei necessita de “um terceiro elemento que permita juntar o conceito do sujeito (minha vontade) e o do predicado (universalizabilidade das normas)” (Loparic, 1999:30). Esta possibilidade de conexão começou a ser demonstrada no prefácio da *Crítica da Razão Prática*, onde a liberdade é a

ratio essendi da moralidade. Só que esta (liberdade) não pode ser seu “terceiro elemento”, este terceiro deve ser algo sensível, *a priori*. Excluindo assim também a possibilidade dele ser dado na sensibilidade cognitiva. Este “terceiro elemento” é o *fato da razão*, “a lei se prova efetiva ela mesma, produzindo um *Faktum der Vernunft*” (Loparic, 1999:36).

3.1.3 – O sentimento de respeito

Na *Fundamentação* Kant afirma várias vezes a importância do respeito para fundamentar a lei, cito Kant: “Também mostramos mais acima(segunda seção-Transição da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes) como não é nem o medo nem a inclinação, mas tão somente o respeito a lei que constitui o móbil que pode dar à ação um valor moral. A nossa própria vontade, na medida em que agisse só sob a condição de uma legislação universal possível pelas suas máximas, esta vontade que nos é possível na idéia, é o objeto próprio do respeito” (1980, p.144)

Para obtermos mais um apoio no argumento a favor do sentimento de respeito, no texto da *Crítica da Razão Prática*, em uma nota Valério Rohden diz que na controvérsia sobre a tradução do termo *Triebfeder*; uma coisa é certa: “que aqui, onde de acordo com o título do capítulo se trata dos *Triebfedern der reinen praktischen Vernunft* (Dos motivos da razão prática pura), o termo *Triebfeder* é tomado no sentido de motivo. (...) *Triebfeder* passa, pois, a identificar-se com *Bewegungsgrund*, tomando ambos o sentido de um fundamento determinante subjetivo da ação. *Triebfeder* significa então tanto motivos morais quanto “outros motivos como os do proveito”, portanto *Triebfedern der Vernunft* (motivos da razão) e *Triebfedern der Sinnlichkeit* (motivo da sensibilidade).”(2002, p.114 A 127)

O próprio Kant explica logo no primeiro parágrafo desse capítulo “se por motivo entender-se o fundamento determinante subjetivo da vontade de um ente, cuja razão não é, já por sua natureza, necessariamente conforme à lei objetiva, então disso se seguirá, principalmente, que não se pode atribuir à vontade divina motivo algum, mas que o motivo da vontade humana (e da vontade de todo ente racional criado) jamais pode ser algo diverso da lei moral.”(CRPr, 2002, p.116, A127)

Já verificamos aqui uma completa identificação com a *Fundamentação*. O respeito continua a ser o fundamento determinante subjetivo da vontade, sendo assim o respeito pela lei não é um motivo, diz Kant, “para a moralidade mas é a própria moralidade, considerada subjetivamente como motivo (...) assim como o respeito é um efeito sobre o sentimento, por conseguinte, sobre a sensibilidade de um ente racional, ele(sentimento) pressupõe essa sensibilidade, logo, também a finitude dos entes aos quais a lei moral impõe respeito... Portanto este sentimento (denominado sentimento moral) é produzido unicamente pela razão.” (2002, p. 123-124, A135)

Para o ser racional, respeito não se refere a coisas como objeto, animais ou o mar por exemplo. Esses objetos podem até despertar inclinação, amor ou até medo, diz Kant, “mas nunca respeito”. “Respeito sempre tem a ver somente com pessoas e nunca com coisas.” (2002, p. 124, A135);

Como negar que o sentimento de respeito é o único que pode agir junto as máximas subjetivas, “o respeito pela lei moral é o único e ao mesmo tempo indubitável motivo moral, do mesmo modo que este sentimento não se dirige a algum objeto senão a partir desse fundamento.” (CRPr, 2002, p. 127, A139)

Claro que estou deixando fora dessa discussão sob o sentimento de respeito diversas explicações que Kant dá para termos e conceitos usados na *Crítica da Razão Pura*, como amor de si, interesse, prazer e desprazer, mundo inteligível, que inclusive dão margem a outras várias críticas. Estou fazendo um recorte sob o respeito, pois, para chegar a essa afirmação de que o respeito e o sentimento de respeito, são o fundamento determinante subjetivo Kant reafirmou o que havia feito na *Fundamentação* e acrescentou esses outros conceitos necessários na *Crítica da Razão Prática*.

“Pois bem, é um sentimento que concerne meramente ao prático e que, em verdade, é inerente à representação de uma lei unicamente segundo sua forma e não em decorrência de algum objeto da mesma (...) chamamos propriamente de sentimento moral a capacidade de tomar um tal interesse pela lei(ou o respeito pela própria lei).” (2002, p. 1129-130, A142), quando aqui se refere ao prático Kant está na verdade se defendendo das várias críticas feitas a *Fundamentação*, e também a CRP, pois o comprometimento de seguir suas três críticas sempre com os mesmos procedimentos fez com que vários comentadores de Kant criticassem sua segunda crítica. O que está faltando na segunda crítica? A dedução da

lei moral, que o próprio Kant admitiu não ser possível. É aqui que a importância do respeito (sentimento de respeito) faz o elo necessário.

Aqui existem algumas complicações quando falamos de sentimento, e tentamos deixar claro que o sentimento de respeito, sendo *a priori*, não contradiz o que Kant exige dentro da moral pura, ou seja, que o sujeito não tenha nada (inclinações ou objetos) que não o faça seguir a lei simplesmente pelo dever, pelo sentimento de respeito por essa lei.

O conceito de respeito é parte fundamental da explicação do conceito de dever, que é essencial na formulação da lei moral; pois “a lei enquanto lei do dever, só é acessível no respeito e não, por exemplo, na autoconsciência meramente intelectual” (Loparic, 1999:39), diz Loparic.

Na *Crítica da Razão Prática* o respeito continua a ser fundamental para a efetivação da lei, e, ao mesmo tempo, o respeito pela lei é um conceito que remete ao “fato da razão”, e esses dois remetem à “consciência da lei” (uma das caracterizações dada por Kant para o “fato da razão”). O domínio de sentimentos no campo de ações possíveis dentro da prática é o sentimento moral, e, para a lei moral, é o sentimento de respeito que é causado pelo dever imposto pela lei moral. Não como sentimento patológico, pois o sentimento de respeito, juntamente com a consciência da lei, é *a priori*; é um modo de manifestação, e anterior a qualquer ação, ou seja, sem objetos de desejo e sem inclinações; “deste modo, a vontade é determinada pela forma da lei no interior da própria razão segundo um sentimento de respeito” (PEREZ, 1999:93).

Para ter apoio em sua interpretação, Loparic cita Dieter Henrich (Cf. 1973), que formula o problema da razão prática e a sensibilidade através do sentimento de respeito. Ele faz uma ligação entre o “fato da razão” e respeito pela lei, aonde um conceito se remete ao

outro. “O respeito pela lei deve ser embutido, de alguma maneira, na consciência da lei. Por outro lado, a consciência da lei deve ser utilizada para esclarecer o sentido do sentimento e da sensação do respeito” (Loparic, 1999: 23).

Voltaremos a uma citação que dá assentimento aos argumentos de Loparic (pelo menos no que se trata do amadurecimento das obras de Kant): cito Valério Rohden:

“esse *factum* repercute, a partir da análise da razão prática, sobre uma reinterpretação do sistema. (...)na medida em que uma lei apodíctica da razão prática prova a realidade da liberdade, converte esta liberdade no fecho de abóbada de todo o edifício de um sistema da razão pura, que inclui agora razão teórica e razão prática.(CRPr, A 4) A reinterpretação do sistema a partir da *Crítica da razão prática* dá-se pela consideração de que a liberdade humana, como fundamento de nossas ações e máximas, é conhecida como existente na prática moral. (...) dois pontos de vista diversos, (...) o conhecimento teórico trata da ordem do ser, e o conhecimento prático, da ordem do dever-ser.” (2002, p. XIX)

3.2 – “Decisionista” ou “Cognitivista”

3.2.1 - A impossibilidade de uma dedução

A interpretação de Guido de Almeida inicia com a exclusão da possibilidade de fazer uma 'dedução' da lei moral (prática). Ele demonstra a impossibilidade de tal tentativa. Logo, não sendo possível isto, ele passa a investigar outra possibilidade que garanta o “fato da razão” e a prova da realidade objetiva da lei moral.

Este abandono de Kant de uma dedução passando ao apelo de um fato da razão é, para Almeida, uma verdadeira renúncia ao que Kant se propôs desde o início de suas críticas, que sempre estiveram dentro de um sistema idêntico, incluindo a dedução como parte essencial para suas resoluções³⁷.

³⁷ Desde a *Crítica da Razão Pura* até a *Crítica da Faculdade de Julgar* Kant usa a dedução como resolução em suas críticas.

A abordagem de Almeida sempre recorre ao projeto crítico proposto por Kant, no qual as obras estão sempre interligadas, “*a impossibilidade da dedução* parece ameaçar todo o projeto kantiano na medida em que este tem um objetivo crítico” (Almeida, 1999:62).

O primeiro ponto que Almeida coloca é a relação entre a dedução dos princípios do conhecimento (entendimento) e a dedução do princípio da moralidade, partindo da explicação dada por Kant na *Crítica da Razão Prática*. A definição de ‘dedução’: “prova da validade objetiva de um princípio sintético *a priori* pela demonstração de que esse princípio é a condição de possibilidade do *conhecimento* da natureza objetiva daquilo que pode ser *dado* independentemente dele” (Almeida *apud* Kant, 1999:62). Essa explicação é para Almeida insuficiente, ela simplesmente retoma o parágrafo 14 da primeira crítica, uma hipótese admitida como premissa de que temos experiência. E admitindo essa *consciência empírica* (experiência), a prova da dedução se dá entre a “relação necessária que a *consciência empírica* do que é dado na intuição tem com a *consciência de si* (...) entre a *consciência de si* e o *poder de julgar objetivamente, em conformidade com as categorias*” (Almeida, 1999:65).

O próximo ponto que Almeida aborda é a possibilidade dos dados da intuição sensível estarem na mesma situação que nossas ações, ou seja, são “produtos de uma atividade constitutiva do entendimento” (Cf. Almeida, 1999). Porém, não podemos dizer que, para agir racionalmente, precisamos da capacidade de “avaliar moralmente” nossa ação, sendo assim, “nem os conceitos e os princípios do entendimento são condições das manifestações sensíveis a que se aplicam” (Almeida, 1999:67).

Ele ainda insiste em demonstrar que Kant não dá uma explicação rigorosa à impossibilidade da dedução moral, porque as condições que os conceitos da razão prática nos dão para o conhecimento das ações são as mesmas que os conceitos do entendimento nos dão acerca do conhecimento dos “dados na intuição sensível como manifestações de objetos deles distintos” (Almeida, 1999:67).

O que, por fim, conclui Almeida, é a necessidade da prova de uma relação entre a consciência de si e a experiência (conhecimento da natureza objetiva) e que, por analogia, “seria possível dar a mesma prova da validade objetiva” (Cf. Almeida, 1999) da lei moral pela consciência de nossas ações.

Aqui, aparentemente, Almeida parece concordar que a consciência da lei é o mesmo que o “fato da razão” quando ele aceita que temos consciência dela (lei) através de nossas ações, porém, ele passa a um outro ponto, a saber: questionar os imperativos e sua relação com a possível dedução da lei moral; o que iremos analisar no próximo subitem.

3.2.2 – Algumas caracterizações do "Facto da razão"

Para o “fato da razão” Kant nos dá cinco caracterizações diferentes, além de “consciência da lei”, há a “autonomia no princípio da moralidade”, a “consciência da liberdade”, a “lei moral”, e a “inevitável determinação da vontade pela mera concepção da lei moral”.³⁸ Essas cinco caracterizações estão distribuídas no texto da *Crítica da Razão Prática*, e são causa de uma das divergências entre os comentadores.

Num primeiro momento se admite que essas caracterizações sejam equivalentes, porém, para Almeida a caracterização mais problemática é a “consciência da lei” que permite abertura para a interpretação de Loparic também, como já analisamos.

Para Almeida essa caracterização não é claramente “pensada como a consciência de uma verdade para a razão” (Cf.1998), pois não fica claro porque a lei moral ou o imperativo correspondente tenha de ser uma proposição sintética. O imperativo explica Almeida, “é sintético porque, sendo *incondicional*, a ação imperada não pode ser derivada analiticamente de um querer pressuposto como sua condição, como ocorre em um imperativo *hipotético*” (Almeida, 1998:66). Logo, a lei também surgirá do mesmo princípio prático objetivo, porém de uma relação com uma vontade perfeitamente racional.

³⁸ ALMEIDA, Guido. Kant e o “facto da razão”. Pág.61

3.3.3. - O que influencia na lei moral e no imperativo categórico a vontade perfeita e imperfeita?

A aparente concordância que Almeida mostrou anteriormente, a prova da validade da lei pela consciência que temos de nossas ações, não permanecerá firme com seus próximos argumentos, pelo menos o deseja assim Almeida.

Portanto, dando seqüência, Almeida vai apresentar alguns pontos, onde o “fato da razão” não consegue se sustentar como “consciência da lei” pela relação dos imperativos. Em um primeiro momento, ele concede a Kant razão, “o homem tem consciência de suas ações como determinadas por um poder de escolha (o ‘arbítrio’; ou a ‘vontade’ em um dos seus sentidos) que é afetado, mas não determinado por impulsos sensíveis, na medida que a razão oferece à vontade ‘imperativos’” (Almeida, 1999:68).

Através da “apercepção”, a consciência de si, as ações são determinadas pela “causalidade da razão”, ou melhor, através dos imperativos “que ela fornece ao nosso poder de escolha” (Cf. *Crítica da Razão Pura*, A546/ B574).

O que Almeida quer afirmar com isso é que os imperativos é que permitirão a nós a consciência de nossas ações. Contudo, precisamos deixar clara a diferença entre os

imperativos, pois o que ordena subjetivamente (máximas da vontade) é o imperativo pragmático; e o imperativo moral é que ordena objetivamente (leis para a vontade).

A análise que ele propõe é, “apresentar especificamente os imperativos *morais* como uma condição da consciência de nossas ações em geral (como seria necessário para uma dedução), seria preciso desqualificar os imperativos pragmáticos como uma condição *suficiente* da consciência” (Almeida, 1999:69).

Essa análise, a meu ver, parece confusa, não pela diferença existente entre os imperativos, mas sim pela desqualificação do imperativo pragmático como condição *suficiente* para a nossa consciência da lei, será possível isso?

Poderemos recorrer à *Fundamentação*, onde Kant diz que a consciência meramente intelectual não é suficiente para provar a lei (Cf. Loparic, 1999). Precisamos mais do que “uma operação apenas facultativa de ordenação de representações (...) precisamos de um comando que a nossa vontade sensível tem que obedecer (...) a síntese da vontade com a forma das máximas decorre de um ‘ditado’” (Loparic, 1999:38).

Acredito que Kant deixa óbvio que o sentimento de dever tem um papel muito importante na escolha das máximas, que é, a determinação da nossa vontade para a ação “pelo sentimento de dever imposto pela lei moral” (Loparic, 1999:39), uma condição subjetiva. Sem esta condição, “o domínio de ações morais nunca chegaria a ser constituído, (...) a síntese *a priori* entre a vontade humana e a condição da universalizabilidade das máximas (...) é feita pelo sentimento de respeito” (Loparic, 1999:38, 39), e como já havia dito antes, somente a consciência da lei não é suficiente para provar a lei, “formular uma lei e promulgar uma lei são coisas distintas” (Loparic, 1999:39).

Não sendo possível uma dedução, Almeida parte para a sua solução, com vistas à possibilidade da lei moral ser caracterizada como proposição analítica. Diz Almeida, “se é verdade que agir com base em máximas universalizáveis é uma condição de ter uma vontade racional, então, para uma vontade perfeita é uma verdade analítica, e não sintética, que ela necessariamente age com base em máximas exigidas pelo princípio moral” (Almeida, 1999: 83).

Ele admite a consciência da lei, em relação à consciência de uma verdade que é analítica, sem essa consciência ser uma condição de uma vontade imperfeita; porém, a maneira que ocorre a relação da lei com a vontade se expressa pelo sintético. Para pressupor essa solução como válida Guido nos apresenta duas hipóteses: i) que o princípio moral exprime uma exigência de racionalidade; ii) que a mera consciência do que é uma lei para uma vontade perfeitamente racional é suficiente para fundar um imperativo, isto é, tem o poder de determinar a vontade de um agente imperfeitamente racional.

A primeira hipótese parece clara, Kant também faz essa exigência de racionalidade.

A segunda hipótese é um pouco mais embaraçada, pois “a mera consciência” a que Almeida se refere não é suficiente, ou pelo menos sozinha a consciência não tem tal poder de “determinar a vontade de um agente imperfeito”. Pois quando Kant se refere a necessidade do sentimento de respeito (respeito) fica claro a necessidade de um “modo de manifestação” (Cf. Loparic) que possa atuar juntamente com a consciência da lei.

CONCLUSÃO

No primeiro capítulo dessa dissertação percorremos parte do caminho da teoria moral kantiana, ou seja, a formulação do princípio moral. O intuito era pontuar algumas passagens necessárias para a compreensão do surgimento do “fato da razão”. Encontramos pelo caminho diversos obstáculos, que não nos aprofundamos pela complexidade da teoria. Como por exemplo, o problema da terceira seção da *Fundamentação*, o círculo vicioso.

Tivemos um outro obstáculo que não podíamos deixar de enfrentar, o conceito de liberdade, que é necessário para fundamentar a lei moral, mesmo tendo mais de um tipo de abordagem para os comentadores interpretarem esse problema, se entendi bem, todos chegaram a um consenso, o conceito de liberdade na *Critica da Razão Prática* é outro. Na terceira antinomia o problema da liberdade aparece problemáticamente, o que Kant nos deixa claro é que na parte teórica ele não é contraditório, a idéia da liberdade não entra em choque com a idéia da natureza.

Realmente o conceito de liberdade da terceira antinomia não cabe na prática, o homem deve ser livre para tomar a decisão para agir na prática (lei).

As problemáticas levantadas no segundo capítulo deram base para vários questionamentos.

Beck foi o primeiro a questionar o fundamento do discurso moral, ele foi seguido pelos demais comentadores, que logo depois tomaram outros rumos na argumentação em relação ao “fato da razão”. Alisson parte dos questionamentos de Beck e até faz uma tentativa de dedução para possibilitar a lei moral, porém, depois demonstra sua tese e argumentos em relação a III seção da *Fundamentação*. Ele tenta salvar Kant em suas resoluções. Ou seja, ele concilia a dedução (dada por Kant) feita na *Fundamentação* com o “fato da razão”, que ao meu ver, é a única solução possível para não condenar Kant, sustentar que a *Crítica da Razão Prática* é uma possível continuação da *Fundamentação*.

O único que segue um caminho, podemos dizer assim diferente dos demais, é Herrera, pois ele não vai questionar o fundamento do discurso moral e sim diretamente as linhas de interpretação “afectivista e intelectualista”. Que de certo modo tem interpretações diferentes sobre o fundamento moral para sustentar suas interpretações.

Para sustentar seus argumentos ele aborda vários textos kantianos na procura de base filológica para uma das interpretações, e por fim concorda com a interpretação

“afectivista”, acreditando que é necessário um tipo de sentimento, que não seja patológico (sem objetos, inclinações) para agir juntamente com a consciência da lei moral.

Herrera acredita que Kant somente se equivocou quando deu o nome de “sentimento moral” ou sentimento de respeito, pois quando falamos em sentimento no sentido restrito da palavra, só poderemos sentir a *posteriori*. Essa é uma das grandes críticas as interpretações que argumentam a favor da necessidade do sentimento de respeito para fundamentar a lei moral.

Finalmente chegamos à discussão mais acirrada entre as interpretações.

A interpretação semântica introduz sua solução ao problema da possibilidade dos juízos sintéticos em geral desde a obra *Crítica da Razão Pura*.

A linha de interpretação de Loparic para o “fato da razão”, segue as condições semânticas e sustenta existir uma ligação entre a lei e a sensibilidade, e que, para provar a realidade objetiva da lei, é necessário o sentimento de respeito (consciência da lei). Os argumentos que Loparic emprega são claros e apoiados filologicamente nos textos de Kant, assim sua interpretação consegue se afirmar e chegar numa compreensão plausível para o “fato da razão”.

Para os juízos práticos não necessitaremos provar se eles são verdadeiros ou falsos como nos teóricos, mas precisamos sim provar a sua validade objetiva. Precisaremos então

das duas condições necessárias que a interpretação semântica requer. A primeira de que um conceito não-lógico tenha referência e significado objetivo, e a segunda condição, que a forma lógica tenha uma interpretação objetiva ou sensível.

A falta de um domínio que possibilite o “fato da razão”, isso que Loparic sustenta em sua interpretação. Um domínio de experiência que não seja dado na intuição sensível. Só poderemos afirmar isso se admitirmos que Kant não tinha uma definição da semântica transcendental, ou seja, uma leitura decididamente semântica. O que Loparic diz é que precisamos de um outro domínio de experiência, para a prática. Ou seja, um domínio de experiência prática, domínio do sentimento moral. Outro ponto necessário para compreender e sustentar essa interpretação é admitir que Kant passou por um amadurecimento em suas obras, compreender “as diferenças entre os textos kantianos de diferentes épocas” (Cf. Loparic1999).

Neste domínio prático será possível fundamentar a lei moral, ou seja, garantir sua realidade objetiva. Somente assim são possíveis as idéias práticas, sob “ações livres, ações feitas por respeito à lei moral” (Cf. 1999). O sentimento de respeito é que será a complementação ou modo de manifestação dada juntamente com a consciência da lei para sustentar o “fato da razão”.

Quando Almeida nomeia a linha de interpretação de Loparic como “decisionista” é apenas do ponto de vista da interpretação dele, ou seja, “cognitivista”. Almeida faz uma crítica a decisão do sujeito livre de agir através do sentimento de respeito. Mas esquece que

somente a razão, ou melhor, “o fato da razão” não é suficiente pra criar uma máxima subjetiva. Por isso a necessidade do sentimento de respeito, um modo de manifestação que não interfere na objetividade da máxima.

A interpretação de Almeida deixa algumas lacunas, se entendi bem, ele insiste várias vezes em fazer uma dedução, e por fim coloca as duas condições necessárias exatamente para isso, para ser possível um fundamneto para o “fato da razão” e a dedução para a lei moral.

Como foi visto as duas condições exigidas por Almeida parecem não ter sustentação filológica como ele deseja, pois, Kant deixa claro que somente a razão (racionalidade) não é suficiente para fundamentar a lei moral, a vontade do homem é sujeita a desejos e inclinações aonde a razão não possui total comando nas máximas feitas para a ação.

A segunda exigência da desqualificação do imperativo hipotético ou pragmático é praticamente impossível, como nos mostra Kant em várias passagens e exemplos tanto na *Fundamentação* quanto na *Crítica da Razão Prática*, o homem tão suscetível aos objetos de prazer e desprazer. Logo, tão imperfeitamente na sua vontade, como fazer para a lei moral imperar no sujeito com uma vontade imperfeitamente racional se não for pela imposição do respeito pela lei. Só assim poderemos dizer que a lei vigora em nós.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OBRAS DE KANT:

KANT, I. (1902) *Kants Gesammelte Schriften*. Ak. Berlin. 29 Band.

TRADUÇÕES:

KANT, I. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Trad. Valerio Rohden e Antonio Marques. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária Ltda, 1993.

_____ *Crítica da razão pura*. (1 ra. e 2da. ed.) Tradução portuguesa de Manuela Pinto do Santos e Alexandre Fradique Moraujão, terceira ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

_____ *Prolegômenos a toda metafísica futura que pueda presentarse como ciencia*. Tradução castelhana de Mario P. M. Caimi. Buenos Aires: Ed.Charcas, 1984.

_____ *Prolegômenos*. Tradução Rubens Rodrigues Filho. São Paulo:Ed. Abril, 1980.

_____ *Da utilidade de uma nova crítica da razão pura*. (resposta a Eberhard). Tradução portuguesa de Marcio Pugliesi, Edson Bini. Universidade de São Paulo: Hemus Livraria Editora Ltda.

_____ *Crítica de la razón práctica*. Tradução castelhana de Miñana, Villagrasa, Garcia Morente. México: Editorial Porrúa, 1990.

_____ *Crítica da Razão Prática*. Tradução Valério Rohden: Editora Vozes, 2002.

_____ *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Rubens Rodrigues Filho. São Paulo: Ed.Abril, 1980.

COMENTADORES:

ALLISON, H. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge University Press, 1990.

_____ *Justification and Freedom in the Critique of Practical Reason*, In: Förster (org.) 1989.

ALMEIDA, G. “Liberdade e moralidade segundo Kant”. *Analytica* vol.2, n.1, 1997.

_____ “Kant e o “facto da razão”: cognitivismo ou decisionismo moral?” *Studia kantiana* vol.1 n.1, 1998.

_____ “Crítica, dedução e facto da razão”. *Analytica* vol.4, n.1, 1999.

_____ “Moralidade e Racionalidade na Teoria Moral Kantiana”, in: V. Rohden (coord.), *Racionalidade e Ação*. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 1992.

- BECK, L. W. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: The University of Chicago Press, 1960; Midway reprint 1984.
- HENRICH, D. *Der Begriff der sittlichen Einsicht und Kants Lehre vom Faktum der Vernunft*, in G. PrauB, *Kant – Zur Theorie von Erdennen und Handeln*, Köln: Kiepenheuer & Witsch, 1973.
- HERRERA, L. “Kant on the moral *Triebfeder*”. *Kant-Studien*, 91, 2000. pp. 395-410.
- LOPARIC, Zeljko. *A semântica transcendental de Kant*. Campinas: UNICAMP, Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 2002 (Col. CLE, vol. 29).
- _____ “Sobre a Interpretação de Rawls do fato da razão”. *Justiça como Equidade. Fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)*. In Felipe, S. (coord). Florianópolis: UFSC, 1998.
- _____ “O fato da razão: uma interpretação semântica”. *Analytica*, vol.4, n.1, 1999.
- _____ “As duas metafísicas de Kant”. In: Oliveira, Nythamar F. De Souza, Draiton F. De (org.) *Justiça e Política. Homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: 2003, EDIPUCRS.
- _____ “O problema fundamental da semântica jurídica de Kant”. In: Smith, Plínio J. e Wrigley, Michel B. (org.) *O filósofo e a sua história. Uma homenagem a Oswaldo Porchat*. Campinas: 2003, CLE, Unicamp.
- O’NEILL, Onora. *Constructions of reason. Explorations of Kant's practical philosophy*. New York: Press Syndicate of the University of Cambridge, 1985.
- _____ *Acting on Principle, an Essay on Kantian Ethics*. New York: Columbia University Press, 1975.

PEREZ, Daniel O. “O sentido na moral kantiana a partir de sua estrutura argumentativa”.

Artigo – 1999, pág. 93.

_____ “Formulação de Problemas e Teoria do Significado. Parte I (acerca de sintaxe e semântica nos textos pré-críticos kantianos)”. *Tempo da Ciência*, vol.4, n.8.

Toledo: Unioeste, 1997.

_____ “Formulação de Problemas e Teoria do Significado. Parte II (acerca de sintaxe e semântica nos textos pré-críticos kantianos)”. *Tempo da Ciência*, vol.5,n.9.

Toledo: Unioeste, 1998.

_____ “Lei e coerção em Kant”. In: Daniel Omar Perez (org.) *Ensaio de ética e política:Maquiavel, Hobbes, Rosseau, Kant, Wittgenstein*. Cascavel: Edunioeste, 2002.

_____ *Kant Pré-crítico. A Desventura Filosófica da Pergunta*. Cascavel: Edunioeste, 1998.

_____ *Kant e o problema da significação*. Tese de Doutorado. Departamento de Filosofia, Unicamp: 2002.

ROHDEN,V. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Editora Ática,1981.

REATH, A. “Kant’s Theory of Moral Sensibility”. *Kant-Studien* 81, 1989.

ZINGANO, M. “Fait de la raison et acte de liberté chez Kant”. *Cahiers de Fontenay* 67/68, 1992.

_____ *Razão e história em Kant*. São Paulo: Brasiliense, 1989.